



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.118 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza a Permissão de uso de Bem Público para a Associação Cultural Terra Fria e Pedra do Forno.”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração, autorizado a proceder a permissão de uso, em caráter precário, gratuito e sem ônus, de 01 (uma) área com 1.000 m² localizada no bairro Terra Fria, denominada “Grupo Escolar”, neste Município, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA FRIA E PEDRA DO FORNO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na estrada terra fria, Km 09, com sede neste município.

Parágrafo único – A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar à Permissionária um espaço para promoção de suas finalidades como centro cultural e ainda atividades culturais que compreendem biblioteca, videoteca, computação, práticas desportivas, música, poesia, dança, culinária, artesanato, pintura e outras manifestações da cultura local e a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Art. 2º. A permissão de uso terá prazo determinado, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2020, com eficácia a contar da publicação do respectivo extrato no órgão de publicações oficiais do Município.

Art. 3º. A permissão de uso de bem público fica estabelecida de forma precária e com prazo de duração.

Art. 4º. O Termo de Permissão de Uso poderá sofrer modificações no todo ou em parte, por ato unilateral do Permitente, ou ato bilateral, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo atendendo ao excepcional interesse público, e ainda por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato de concessão de uso da área objeto da presente permissão de uso, a seu critério, se for necessário ao atendimento do interesse social ora almejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

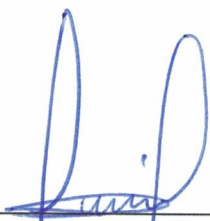
Art. 5º. As construções ou benfeitorias que forem lançadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 6º. A conservação, zelo e segurança do imóvel constituem obrigação indeclinável e permanente da Permissionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Permissão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 7º. Será firmado Termo de Permissão de Uso subsidiário a esta Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 03 de agosto de 2017.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal


PUBLICADO EM 04/08/17
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

07 AGO. 2017

Gonçalves, 09 : 10 hs